



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.338
(06.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1728-96.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS.
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA – MARIBONDO/AL.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

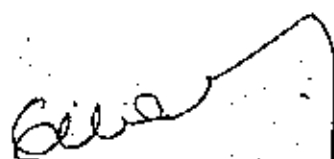
Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. *In casu*, o Juiz Eleitoral da 43ª Zona não trouxe aos autos fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, não demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.
2. Pedido indeferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 43ª Zona, por meio do Ofício nº 055/2012 (fls. 02/03), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2012 no município de Maribondo.

O magistrado justifica o seu pleito em face da instabilidade existente no município, onde simpatizantes de alguns candidatos às eleições majoritárias estão trocando sérias e graves acusações por meio de redes sociais. Assevera que pesquisas e enquetes ilegais estavam sendo feitas, gerando clima hostil entre candidatos e admiradores. Afirma que nas últimas eleições municipais foram registrados diversos incidentes, em face do grande número de pessoas que ficaram aglomeradas nos locais de votação.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 708/2012-GP (fls. 06/07) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Entretanto, apesar de o referido expediente ter sido recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 13/08/2012, o chefe do Executivo Estadual não ofertou qualquer resposta, conforme comprova a certidão de fls. 08.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de força federal feito pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral no município de Maribondo.

O Juiz Eleitoral da 43ª Zona, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) em face da instabilidade existente naquele município, onde simpatizantes de alguns candidatos às eleições majoritárias estão trocando sérias e graves acusações por meio de redes sociais;
- b) em face de pesquisas e enquetes ilegais que estavam sendo feitas, gerando clima hostil entre candidatos e admiradores; e
- c) em face de, nas últimas eleições municipais, terem sido registrados diversos incidentes, decorrentes do grande número de pessoas que ficaram aglomeradas nos locais de votação.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas não prestou qualquer informação, tendo decorrido *in albis* o prazo de 10 (dez) dias indicado pela Presidência desta Casa, consoante atesta a certidão de fls. 08. Assim, o Governo do Estado não informou se as forças policiais locais têm capacidade de garantir a ordem pública no município de Maribondo.

Entretanto, como bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, *"o Juiz Eleitoral fundamenta seu pedido em animosidades geradas em razão de 'sérias e graves acusações por meio de redes sociais', além da realização de pesquisas eleitorais irregulares. No entanto, não explicitou o douto magistrado as graves acusações trocadas nas redes sociais, nem citou qualquer fato concreto que demonstrasse animosidade grave entre os candidatos e seus simpatizantes, resvalando muitas vezes na troca de acusações, que faz parte da disputa política. O abuso, por óbvio, há de ser reprimido. Dado o caráter excepcional do expediente solicitado, é preciso haver descrição concreta de fatos graves a justificar o envio de tropas federais. O número dessa, como cediço, é limitado, razão pela qual a ferramenta em epígrafe há de ser usada com parcimônia."*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à Lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

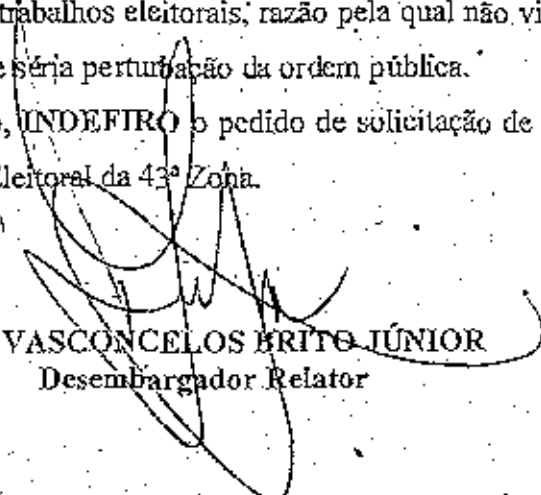
§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, não restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, não demonstrando o magistrado a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, razão pela qual não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE formulado pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona.

É como voto.


IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargador Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 1728-96.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 36.735/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15338 foi conferido(a) na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 186, em 10/09/2012, à(s) fl(s). 06.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/09/2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1728-96.2012.6.02.0000

Prot. 36.735/2012

ORIGEM: MARIBONDO - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.338, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários